



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Voto nº 039/2019

Voto ao Projeto de Lei nº 086, de 12 de novembro de 2019, do Poder Executivo, que autoriza a celebração de Termo de Convênio com o Governo Estadual, por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, objetivando a criação de atividade delegada, e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja autorizada a celebração de Termo de Convênio com o Governo Estadual, por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, e autoriza também a suplementação orçamentária no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais).

Segundo a Mensagem do projeto, tal convênio é necessário para suprir demandas de segurança pública no âmbito municipal, visto que tem crescido os casos de problemas tais não pontualmente. Versa sobre o aumento do efetivo policial nas ruas e a coerção a atos de vandalismo e outras irregularidades.

Em conteúdo da mesma justificativa, o Proponente busca informar que a respaldo Legal para tal convênio, principalmente no que se refere a pagamento de servidores estaduais sobre serviços prestados ao Município, além de que, procurar sanar dúvidas de eventuais inconstitucionalidades e por fim, sobre o orçamento que será investido com a criação da atividade delegada no município.

Na referida Mensagem o autor também solicita a concessão de regime de urgência à tramitação do projeto.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 13 de novembro de 2019 e por fim, em 19 de novembro de 2019 a Comissão de Justiça e Redação emitiu seu parecer com emenda modificativa por erros materiais.

II – Análise

O projeto autoriza a administração pública municipal celebrar convênio com autarquia do governo estadual.

Verifica-se, primeiramente, que o projeto observa as disposições dos arts. 165, e 167, I, II, III e V, da CF/88, bem como das Leis Municipais nº 1.569/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e nº 1.594/2018 (Lei Orçamentária Anual), referentes ao exercício financeiro de 2019.

Ademais, o convênio pretenso, a luz da Lei se ampara em decisões de máxima instância, contudo, por competência desta Comissão, conforme Art. 66, IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, analisar os aspectos financeiros e orçamentários do convênio.

Neste sentido, o artigo 2º do referido projeto de lei, alude a pagamentos por serviços prestados ao município, gratificações utilizando-se como base a UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo). Tais gratificações requerem dotações orçamentárias alusivas ao disposto nos artigos 91 e 92 da LOM e expressas no artigo 8º do referido Projeto em análise. Indo além, é expressamente salutar, que a continuidade dos serviços concernentes ao convênio,



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

estejam previsíveis em demais peças orçamentárias, para os próximos exercícios, como demonstrado no anexo 1(um) da propositura, protocolado posteriormente a data de iniciativa, a saber, em 22 de novembro de 2019, sendo este o impacto orçamentário com tal celebração de convênio.

Ademais consta ainda na proposta, art. 3º, criação de Comissão Especial para acompanhamento e instalação da atividade delegada. Os membros de tal, não terão remuneração, visto que serão membros da administração municipal em conjunto com oficiais da Polícia Militar, em exercício de suas funções. Em face disso, cabe-nos alertar o poder executivo que, com a propositura, não foi disponibilizado para análise de mérito as atividades concernentes a tal comissão que possam gerar incompatibilidades funcionais, e com isso, possíveis ônus financeiros. Contudo não há prejuízo de mérito, vez que já se dispõe em Lei a consideração não remuneratória, desde que, alerto novamente, consentimento formal dos membros da comissão.

Por fim, notadamente o projeto em tela vem proporcionar ganhos orçamentários para melhores aplicações e investimentos na segurança pública no município.

III – Voto

Em face do exposto e sem prejuízo do alerta, o projeto não apresenta qualquer impedimento de caráter financeiro, econômico ou orçamentário.

Voto, portanto, por sua regularidade, adequação e conveniência.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2019.

THIAGO AQUINO ALVES

Relator

"PELAS
CONCLUSÕES"

"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento

Nº 040/2019

39

A Comissão de Finanças e Orçamentos, em sessão de 21 de novembro de 2019, opinou unanimemente pela regularidade, adequação e conveniência econômica, orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 086, de 12 de novembro de 2019, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Ricardo Ornellas Ramos e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2019.


RICARDO ORNELLAS RAMOS
Presidente da Comissão


THIAGO AQUINO ALVES
Vice-Presidente


DANIEL DE SOUZA SILVA
Membro

C.M.P. 26/NOV/2019 14:59 000007225

